

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Aniel Marangoni

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 13

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra D) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra B.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra B.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ – SC**

Candidato: Aniel Marangoni

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 14

Conclusão: **INDEFERIDO.**

Razões de indeferimento:

O solicitante pede a anulação da **questão 14**, por discorrer, em resumo, que nenhuma das alternativas apresenta todas as situações em que a ambulância pode avançar sinal vermelho. Assegura na sua interposição, **conforme transcrição fidedigna** de seu recurso, que

1 - “[...] A alternativa correta conforme o gabarito provisório de letra D diz que: o condutor pode passar o sinal vermelho atendendo uma emergência com a [sic] **APENAS** a sirene ligada [...]”, asseverando ainda, mais abaixo, que “[...] No entanto, a alternativa correta [...] relata que a ambulância **APENAS** com a “sirene ligada pode avançar o sinal vermelho [...]”, utilizando a palavra **apenas** por duas vezes em sua argumentação;

2 - O Código Brasileiro de Trânsito (CBT) foi apresentado como base para sua interposição, no que tange a veículos de urgência em seu “artigo 29, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, relata que: o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência.”

**No entanto, em contra-argumentação, a Comissão assegura que:**

1 – A palavra **APENAS** não aparece nenhuma vez na questão, não limitando, portanto, a resposta a uma situação fechada, como refere-se o solicitante.

2 – O CBT, em seu Capítulo III - DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUÇÃO, do Art. 29, parágrafo VII, disponível para consulta em <https://www.ctbdigital.com.br/artigo/art29>, copiado abaixo, apresenta tal demanda de maneira mais abrangente que a citada pelo interpelante, tanto que a expressão “**avançar sinal vermelho**” não aparece no item referido do tal código, deixando-a subentendida com expressões como “prioridade no

trânsito”; “gozam de livre circulação” e “prioridade de passagem na via e no cruzamento”.

Veja-se, então, na cópia do item mencionado, do CBT, a seguir:

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

[...]

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código; (CBT, Capítulo III - DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA, Art. 29, parágrafo VII).

Não foge da mesma análise o Protocolo Básico de Vida - SAMU 192, expedido pelo Ministério da Saúde.

Além disso, em análise ao texto de referência constante na prova e transcrito a seguir, o qual aparece logo acima do enunciado da questão, cita-se e grifa-se aqui, um trecho, remetendo à interpretação, inerente às opções a serem analisadas como alternativas, sem ter que citar todas as situações decorrentes.

Estando comprovada a urgência naquele momento para um determinado atendimento ou ocorrência, uma ambulância pode exceder o limite de velocidade, uma viatura policial pode estacionar em fila dupla, um veículo de fiscalização de trânsito pode parar em local proibido, pois **são exemplos de situações em que se faz necessário infringir essas regras em nome do bem maior que é a segurança coletiva** (PROCESSO SELETIVO, Iomerê, Prova de Motorista Socorrista SAMU, 2019).

Diante de todo o exposto, a comissão decide **INDEFERIR** o pedido.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Aniel Marangoni

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 16

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões para deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra B) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra A.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra A.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ – SC**

Candidato: Carlos Eduardo de Castro Silva

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 8

Conclusão: **DEFERIDO**.

Razões de deferimento:

O solicitante pede a anulação da **questão 8**, por perceber que é idêntica à questão 4 e por estar assinalada no gabarito provisório, como letra D.

A comissão revisou e percebeu o equívoco na repetição das questões, e na alternativa divulgada como correta.

A comissão decide **ANULAR** a questão.

Assim, a comissão decide por **DEFERIR** o pedido.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ – SC**

Candidato: Leonardo Vanin

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 8

Conclusão: **DEFERIDO**.

Razões de deferimento:

O solicitante solicita a revisão da **questão 8**, por perceber que é idêntica à questão 4 e por ambas estarem assinaladas no gabarito provisório diferentemente.

A comissão revisou e percebeu o equívoco na repetição das questões, e nas alternativas divulgadas como corretas.

A comissão decide **ANULAR** a questão.

Assim, a comissão decide por **DEFERIR** o pedido.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Leonardo Vanin

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 13

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra D) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra B.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra B.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Leonardo Vanin

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 15

Conclusão: **DEFERIDO**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra A), estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra C**.

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO** da questão, assinalando como correta **a letra C**.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC



**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Leonardo Vanin

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 16

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões para deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra B) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra A.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra A.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 7

Conclusão: **DEFERIDO**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra C), estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra D**.

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra D**.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ – SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 8

Conclusão: **DEFERIDO**.

Razões de deferimento:

O solicitante solicita a anulação da **questão 8**, por perceber que é idêntica à questão 4 e por estar assinalada no gabarito provisório, como letra D.

A comissão revisou e percebeu o equívoco na repetição das questões, e na alternativa divulgada como correta.

A comissão decide **ANULAR** a questão.

Assim, a comissão decide por **DEFERIR** o pedido.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 13

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra D) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra B.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra B.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 15

Conclusão: **DEFERIDO**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra A), estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra C**.

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO** da questão, assinalando como correta **a letra C**.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 16

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões para deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra B) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra A.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra A.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Valdemir Machado da Silveira

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 19

Conclusão: **INDEFERIDO**

Razões de indeferimento:

O solicitante pede revisão da questão por assegurar que somente a afirmativa III está correta, afirmando que resposta divulgada como certa, no gabarito provisório (letra C), está incorreta. Salienta ainda, que a resposta correta seria a letra E, sendo, portanto, somente a afirmativa II que atenderia ao enunciado da questão.

A comissão revisou a questão e esclarece que nem sempre as condições do local do desmaio permitirão que a vítima seja deitada para esperar atendimento especializado, tanto que na afirmativa II, há a expressão “**se for possível, deite a vítima**”. Salienta-se, também, que em manuais consultados, de primeiros socorros a vítimas de desmaio, nos capítulos que fazem referência a DESMAIO (SÍNCOPE), abordam-se procedimentos de socorro, desde que a vítima inicia o “desfalecer”, assim abrangendo todas as etapas do acontecimento, não apenas quando este está efetivado.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Veslaine Abati

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 4

Conclusão: **INDEFERIDO**.

Razões de indeferimento:

O solicitante pede revisão da QUESTÃO 4, por perceber que é idêntica à questão 8.

A comissão revisou e percebeu o equívoco na repetição das questões, no entanto, a questão 4 está correta, sendo a resposta para ela a letra B, conforme divulgado no gabarito provisório.

Assim, a comissão decide por **INDEFERIR** o pedido.

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC



**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Veslaine Abati

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 13

Conclusão: **DEFERIDO.**

Razões de deferimento:

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra D) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra B.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra B.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC

**ANÁLISE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**  
**PROCESSO SELETIVO PREFEITURA DE IOMERÊ-SC**

Candidato: Veslaine Abati

Cargo: Motorista Socorrista SAMU

Questão: 16

Conclusão: **DEFERIDO.**

O solicitante pede revisão da questão por perceber que a resposta divulgada no gabarito provisório (letra B) estava incorreta.

A comissão revisou o gabarito e percebeu o equívoco na digitação da letra, atestando ser a resposta **correta a letra A.**

Assim, a comissão decide **REVISAR O GABARITO**, assinalando como correta **a letra A.**

Videira, 9 de dezembro de 2019.

Comissão de Provas do Processo Seletivo do Município de Iomerê – SC